

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 2117/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 267/01.7TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Miranda Rodrigues, casada, nascida a 21 de Junho de 1954, natural de Lisboa, filha de António Joaquim Rodrigues e de Constança Fernanda Maria de Miranda Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 4709961, emitido a 23 de Janeiro de 2004, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Calçada 25 de Abril, lote D-1, Fonte Santa, Vivenda Conde, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 21 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2118/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1107/00.0GCALM, pendente neste Tribunal o arguido Miguel Costa Vladimiro, filho de António Mendes Vladimiro e de Maria Madalena Costa Vladimiro, nascido em 1 de Janeiro de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Cidade da Praia, lote 10, 3.º, direito, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, 2840 Amora, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 21 de Novembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 2119/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/02.1GGLSB, pendente neste Tribunal o arguido José António Ramos, filho de António da Silva Ramos e de Maria Francisca Encarnação, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de Abril de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16102055, com domicílio na Rua dos Remédios, 118, 1.º, Alfama, Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido em

25 de Novembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 2120/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/02.0PHLRS, pendente neste Tribunal o arguido Constantino Miguel Tristão, filho de Constantino Gonçalves Tristão e de Maria Manuela Miguel, natural de Angola, nascido em 17 de Março de 1974, solteiro, domicílio na Rua Jorge Alexandre Batalha Ferreira, lote 3, rés-do-chão, direito, 2695 Bobadela, encontra-se acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

**Aviso de contumácia n.º 2121/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 417/99.1 SXLBS-A, pendente neste Tribunal a arguida Maria Alice Garcia Barros, filha de Augusto Sanches Garcia e de José Maria Barros, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 26 de Junho de 1978, solteira, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 11547077, com domicílio na Rua Cidade de Amsterdão, 3, 3.º-A, Aqualva, Cacém, Sintra, encontra-se acusada de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, por despacho proferido em 12 de Dezembro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2122/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 531/02.8GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Filipe Armando, filho de Filipe Carlos Armando e de Francisca Mateus Domingos, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Março de 1972, com domicílio na Rua Heróis Chaimite, barraca n.º 11, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de condução e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 2123/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/00.4GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibrahim Karin Félix Florindo Batista, filho de Frederico Florindo Batista e de Ermelinda Félix, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12129559, com domicílio na Rua Abel Teixeira Pinto, Torres da Bela Vista, torre 1, 6.º-D, Santo António Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

**Aviso de contumácia n.º 2124/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1652/00.7SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Shulga Pomah Roman, que também assina Shulga Roman Viktorovit, filho de Shulga Viktor e de Shulga Valentina, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Augusto Pinto, 27, rés-do-chão, 2685, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas a) e c), 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º mesmo diploma).

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

**Aviso de contumácia n.º 2125/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 1250/00.5PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Gomes Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Maria Leonor Gomes, nascido em 9 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7809717, com domicílio na Rua de Santo Estêvão, lote 404, rés-do-chão, Casal da Silveira, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos,

foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal insaurado contra o arguido, por descriminalização da conduta.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 2126/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 421/02.4PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Cartaxo Rodrigues, filho de José Alberto de Oliveira Rodrigues e de Ana Luísa Parreira Cartaxo Santo, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11545209, com domicílio na Rua Maria Veleza, 6, 7.º-B, 2670 Santo António Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido por descriminalização da conduta.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 2127/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 605/01.2TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Batista Andrade, filha de Abílio Sousa de Andrade e de Ema da Conceição Baptista, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Julho de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6661109, com domicílio na Rua Alberto Pereira Gonçalves, 2, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º, mesmo diploma).

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

**Aviso de contumácia n.º 2128/2006 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 760/01.1GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Almeida António, filho de Henrique António e de Luzia Mendes de Almeida Lima, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12162371, com domicílio na Rua Ricardo Reis, 8, 4.º-D, Codivel, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até